



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Assessoria de Comunicação - ASCOM

Em resposta ao Ofício nº 193/2019 - CPL

Imperatriz- MA, 15 de Março de 2019.

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Sr. Presidente,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos protocolado no dia 14 de março do corrente ano por **ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR EPP**, que tem por objeto a Concorrência Pública de nº 002/2019 - CPL que trata da contratação de serviços de publicidade institucional, este órgão tem a expor o que segue:

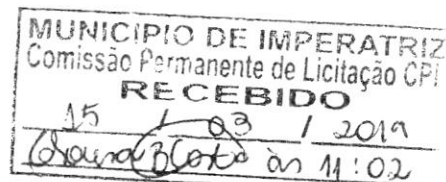
As respostas seguem a ordem dos itens tipificados, todos com base nos termos do Edital Concorrência Pública nº 002/2019-CPL.

Quanto ao Item 01 - "A Concorrência é do tipo técnica ou técnica e preço?"

Nos termos da concorrência de nº 002/2019 - CPL, o tipo de licitação que irá reger o certame é "**MELHOR TÉCNICA E PREÇO**" conforme bem estipulado de forma clara e objetiva no Edital. Os itens 13 e 14 tratam especificamente do **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, bem como o item 15 trata especificamente da **VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**. Portanto, não há dúvidas de que os critérios adotados para seleção da melhor proposta consideram o tipo "Técnica e Preço".

Quanto ao item 02 - "O edital não faz referência ao número da concorrência, qual o número da concorrência?"

Rua Rui Barbosa, 201 - Centro, CEP: 65.900-440
www.imperatriz.ma.gov.br



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro - CEP:
65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Assessoria de Comunicação - ASCOM

A Concorrência foi distribuída com o número 002/2019, realizada pela Comissão Permanente de Licitação. Está no cabeçalho do edital de licitação.

Quanto ao item 03 - Quantas agências serão contratadas?

Importa observar que o art. 2º, §3º da lei 12.232/10 permite expressamente a contratação de mais de uma agência de publicidade quando aduz que *“Na contratação dos serviços de publicidade, **faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação**”*. No entanto, o edital é claro quando dispõe no item 21 que a Comissão *“adjudicará o objeto desta licitação para a licitante vencedora”*, portanto, somente uma empresa será contratada pelo Município ao final do certame.

Quanto ao item 4 - No item 11.10.1 diz que os relatos de solução de problema de comunicação a serem apresentados devem ter sido implementados a partir de 01.01.2019. Esta data está correta?

Sim, a data está correta conforme o disposto no item 11.10.1 previsto no Edital que aduz de forma expressa.

Quanto ao item 5 - Não há pergunta, mas comentário sobre a exigência de registro e qualificação profissional técnica:

O procedimento licitatório visa selecionar além do “preço”, a “técnica”, e os requisitos para análise da técnica precisam ser objetivos, assim como em um concurso público, o método mais preciso para avaliação de um candidato é o currículo que ele carrega, assim, não se pode contratar uma empresa apenas pelo fato de que ela exerce o serviço há 20 anos, o serviço precisa ser o melhor possível dentro da necessidade estatal e de acordo com os recursos disponíveis. Assim, entende-se como estritamente necessário a descrição do corpo técnico especializado, inclusive exige-se das empresas de Publicidade serviço técnico de nível superior, com registro no Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP (art. 4º e ss., da lei 12.232/10). A empresa é constituída por vários funcionários das mais diversas ordem, tal fato só

Rua Rui Barbosa, 201 - Centro, CEP: 65.900-440
www.imperatriz.ma.gov.br

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro - CEP:
65.903-270 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br